

**GRUPO MCO**  
**Relatório Mensal de Atividades**  
**Fevereiro de 2024**

Processo nº: 5780660-64.2023.8.09.0051

Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem



## Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

## Glossário

- RJ - Recuperação JUDICIAL
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Grupo MCO
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup>, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

## Cronograma Processual

<b>Nº Evento</b>	<b>Data protocolo</b>	<b>Ato</b>
Evento 1	23/11/2023	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 21	30/11/2023	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 30	19/12/2023	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial

## Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado na decisão de deferimento da Recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob pena de destituição de seus administradores, vejamos:

**6.** Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição do administrador, em incidente a ser instaurado em autos apartados (um só incidente para acompanhamento de todas as contas, que deverá tramitar em apenso, evitando-se tumulto nestes autos principais). Deverá, ainda, depositar na 2ª UPJ, desta unidade judiciária, cópia de todos os documentos oficiais de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, que permanecerão à disposição do juízo, do administrador e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado (Art. 52, IV c/c Art. 51, §1º da Lei 11.101/05);

Essa administração judicial está aguardando a entrega dos demonstrativos financeiros e contábeis do período de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como janeiro e fevereiro de 2024, para que sejam examinados e sejam apurados os indicadores de desempenho.

## Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da administração judicial, na forma arbitrada pelo juízo.

## Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, via telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos próximos atos.

A administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 22, apresentou laudo de constatação e de perícia prévia, no qual entre outros fatos apurados, certificou a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados, por meio do site da Administração Judicial.

No evento 36, apresentou relatório com as providências iniciais adotadas.



Periodicamente este profissional tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, assim como tem empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recuperanda e os credores.

Na visita à recuperanda, constatou que a empresa mantém as operações em funcionamento, mantém o pagamento dos salários em dia, mantém em boas condições as instalações da empresa e as condições de trabalho oferecidas aos empregados.

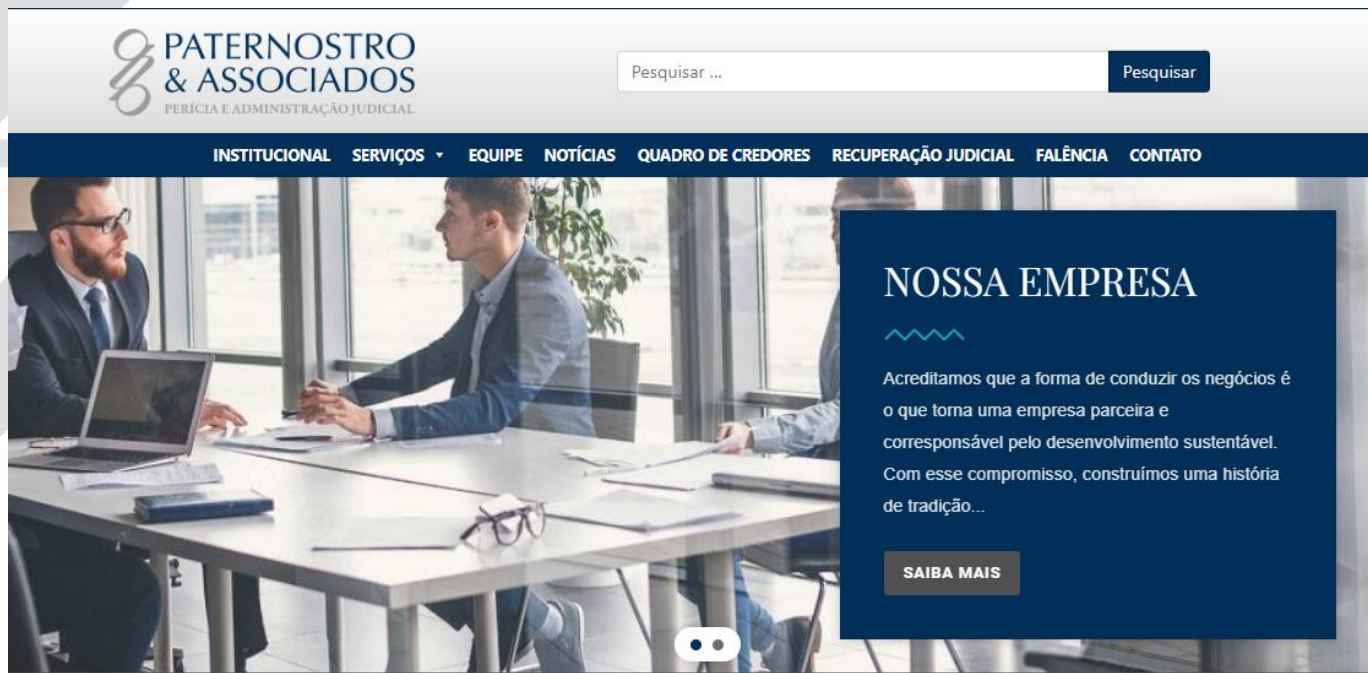
**A administração judicial está no aguardo da publicação do edital contendo o deferimento do processamento da recuperação e da 1ª relação de credores, pelo cartório, para que possa dar continuidade às providências advindas desse ato.**

## Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.



## INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



## Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de abril de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL